

# BOCATER

Bocater, Camargo, Costa e Silva,  
Rodrigues Advogados

## Destaques desta edição

### Mercado de Capitais / Societário

CVM inicia audiência pública sobre funcionamento de ambiente regulatório experimental (*sandbox*) ..... 01

### Previdência Complementar

Bocater participa do 1º Encontro Nacional de Atuária e Seguridade da ABRAPP..... 03

### Tributário

Publicada resolução que reabre o prazo para parcelamento de ICMS-ST em São Paulo ..... 05

STJ altera entendimento sobre emissão de certidões fiscais ..... 07

Receita apresenta proposta de “Nova Visão para o IRPJ com base no Livro Real” ..... 10

# BOCATER

Bocater, Camargo, Costa e Silva,  
Rodrigues Advogados

## Mercado de Capitais / Societário

### **CVM inicia audiência pública sobre funcionamento de ambiente regulatório experimental (*sandbox*)**

Luiza Rangel de Moraes\*

Maurício Gobbi dos Santos\*\*

Em 28 de agosto de 2019, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) colocou em audiência pública o Edital SDM nº 05/19, com o objetivo de reunir subsídios para estabelecer regras de funcionamento de ambiente regulatório experimental (*sandbox* regulatório).

A adoção do *sandbox* constitui estratégia de iniciativa do Ministério da Economia para a criação de condições mais favoráveis ao desenvolvimento do empreendedorismo digital no Brasil, preservando, contudo, as regras regulamentares pertinentes.

O edital traz modelo de instrução que objetiva regular a constituição e o funcionamento de tal ambiente regulatório experimental, contemplando a concessão de autorizações temporárias para que pessoas jurídicas possam testar modelos de negócio inovadores em atividades regulamentadas no mercado de valores mobiliários.

Esse ambiente regulatório experimental visa auxiliar tanto o regulador quanto os regulados no aprimoramento do mercado financeiro e de capitais.

Além de dotar a autarquia de subsídios para respostas mais céleres às transformações na economia e na sociedade, proporcionadas pelo surgimento de novas tecnologias, o ambiente busca fomentar a inovação no mercado financeiro e de capitais, mediante modulação temporária do ônus regulatório e da orientação aos empreendedores sobre as normas legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades.

# BOCATER

Bocater, Camargo, Costa e Silva,  
Rodrigues Advogados

Busca-se flexibilizar o ambiente regulatório para novos empreendimentos, sem descuidar da adequada proteção dos participantes do mercado. Como contrapartida à flexibilização regulatória, os participantes do ambiente regulatório experimental estarão sujeitos a monitoramento contínuo específico, pelas autoridades reguladoras, e à imposição de limites à atuação empresarial durante período de testes, preservando a segurança, a higidez e a eficiência dos mercados financeiro e de capitais.

A instrução proposta pela CVM prevê ciclos de um ano prorrogáveis por mais um. Mas nada impede que a autarquia tenha dois ciclos vigorando ao mesmo tempo, isto é, faça nova chamada pública enquanto um banco de testes está em curso.

O texto prevê, inclusive, procedimentos complementares com a finalidade de buscar o alinhamento entre reguladores. Reconhece-se que podem ocorrer hipóteses em que proponentes à participação no ambiente regulatório da CVM pretendam desenvolver atividades regulamentadas por mais de um regulador, exigindo alinhamento entre os reguladores para que tais demandas possam ser adequadamente recepcionadas.

Além da preocupação com a coordenação entre reguladores, o *sandbox* regulatório da CVM propõe disciplinar (i) os critérios de elegibilidade; (ii) os procedimentos para análise e seleção; (iii) a aprovação e monitoramento; (iv) a comunicação do participante; e (v) o encerramento da participação.

O texto está disponível para os interessados no [site da CVM](#) .

Sugestões e comentários sobre podem ser enviados à Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (SDM) até 27 de setembro de 2019, preferencialmente pelo e-mail [audpublicaSDM0519@cvm.gov.br](mailto:audpublicaSDM0519@cvm.gov.br) ou para a

# BOCATER

Bocater, Camargo, Costa e Silva,  
Rodrigues Advogados

## Previdência Complementar

Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20050-901.

\*Luiza Rangel de Moraes é sócia de Bocater Advogados (lrangel@bocater.com.br).

\*\*Maurício Gobbi dos Santos é advogado de Bocater Advogados (msantos@bocater.com.br).

## Bocater participa do 1º Encontro Nacional de Atuária e Seguridade da ABRAPP

Flavio Martins Rodrigues\*

Daniela Reis Ideses\*\*

Nos dias 08 e 09 de agosto de 2019, o Bocater Advogados participou do 1º Encontro Nacional de Atuária e Seguridade das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, organizado pela ABRAPP.

O evento contou com a participação de dirigentes, conselheiros, gestores de entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) e profissionais ligados às áreas de seguridade e atuária.

Os painéis trouxeram questões atuais, demandando reflexões importantes acerca dos temas debatidos.

No primeiro dia de evento, as semelhanças e diferenças entre as EFPC e entidades abertas de previdência complementar foram alvo de ponderação dos palestrantes, notadamente no que toca às desigualdades de regras de tratamento tributário.

A complexidade de manutenção da solvência também foi alvo de discussão, pois boas escolhas e diversificação na alocação de recursos são essenciais para fazer frente ao constante crescimento da longevidade da população.

# BOCATER

Bocater, Camargo, Costa e Silva,  
Rodrigues **Advogados**

Outro tema debatido no evento foi o compartilhamento de riscos, em painel que abordou as modelagens sobre cobertura de aposentadoria por invalidez e morte dos participantes.

A Reforma da Previdência, seus desafios e oportunidades, também foi objeto de debate. Sem dúvida, esse marco representa uma oportunidade de crescimento para as EFPC, por meio dos planos instituídos (setoriais e família) e para a previdência complementar dos servidores públicos.

Já no segundo dia, a rápida velocidade com que a tecnologia vem sendo introduzida no mundo foi bastante abordada. Foram referidos conteúdos relacionados à comercialização dos planos e à própria gestão das entidades. Num mundo cada vez mais digital, ecológico e dinâmico, as EFPC vêm se conscientizando e aplicando modelos de gestão, que visam diminuir a utilização de papel e acelerar a comunicação entre os integrantes da relação previdenciária.

Nossa associada sênior **Fernanda Rosa** palestrou no painel “**Reflexões jurídicas-atuariais: decisões STJ e TST, perícias e métodos alternativos para composição de litígios**”. No debate, foram apresentados os principais e mais recentes precedentes dos Tribunais Superiores – Superior Tribunal de Justiça-STJ e Tribunal Superior do Trabalho-TST – e a importância do diálogo entre o Direito e a Ciência Atuarial.

A expressiva judicialização no segmento da previdência fechada, que determina, quase sempre, perícias e discussões atuariais, foi analisada sob a ótica dos novos precedentes judiciais. Sem dúvida, a evolução jurisprudencial, que vem sendo experimentada no sistema de previdência complementar fechada – sobretudo após a definição de competência da Justiça Comum para apreciar demandas que versam sobre o contrato

# BOCATER

Bocater, Camargo, Costa e Silva,  
Rodrigues Advogados

## Tributário

previdenciário complementar<sup>1</sup> – demanda uma profunda reflexão sobre as estratégias judiciais a serem adotadas.

As recentes decisões do TST, nas quais a Corte Trabalhista tem se declarado competente para julgar pedido de reflexos das verbas trabalhistas pleiteadas sobre as contribuições devidas à EFPC, também foram abordadas pela representante do Bocater, pois causam certa perplexidade e determinação inovação aguda na atuação das EFPC e seus patrocinadores nos tribunais.

Neste “painel jurídico”, foi também abordada a importância dos métodos alternativos de composição (mediação e arbitragem), sobretudo visando a redução do passivo judicial experimentado pelas EFPC.

Sem dúvida, o 1º Encontro Nacional de Atuária e Seguridade foi um ambiente de grandes discussões sobre temas atuais e de extrema relevância para o sistema de previdência complementar fechada. Foi estabelecido o diálogo da Ciência Atuarial com outras áreas do conhecimento, como a área jurídica, o que nos parece extremamente relevante e prático.

\*Flavio Martins Rodrigues é sócio sênior de Bocater Advogados (frodrigues@bocater.com.br).

\*\* Daniela Reis Ideses é advogada de Bocater Advogados (dreis@bocater.com.br).

## Publicada resolução que reabre o prazo para parcelamento de ICMS-ST em São Paulo

Alexandre Luiz Moraes do Rêgo Monteiro\*

Luciana Ibiapina Lira Aguiar\*\*

Francisco Lisboa Moreira\*\*\*

Beatriz Quintana Jacob\*\*\*\*

1 Conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 586.453 e 583.050, havido em 20.02.2013.

# BOCATER

Bocater, Camargo, Costa e Silva,  
Rodrigues Advogados

Em 13 de agosto de 2019, foi publicada a Resolução Conjunta SFP/PGE n.º 03/2019, reabrindo o prazo para adesão ao parcelamento concedido para débitos fiscais com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Tais débitos devem ser aqueles recolhidos na sistemática de substituição tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data final de adesão ao parcelamento, ou seja, até o dia 31 de dezembro de 2019. São permitidos os débitos constituídos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, podendo ser parcelados em até 60 parcelas mensais.

Vale destacar que os pedidos de parcelamento dos débitos não inscritos em dívida ativa devem ser feitos pelo Posto Fiscal Eletrônico. Já no que se refere aos débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, o pedido de parcelamento deverá ser feito pelo representante legal do contribuinte, por meio do website [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br).

Os parcelamentos de débitos fiscais não inscritos em dívida ativa decorrentes de operações ou prestações de contribuinte que não estejam em situação regular, somente serão concedidos se for apresentada garantia.

Importante mencionar que, caso ocorra atraso superior a 90 dias, contados da data de vencimento, será considerado rompido o parcelamento, acarretando na inscrição e no ajuizamento de execução fiscal, se débitos não inscritos, ou o imediato prosseguimento da execução fiscal, nos casos de débitos inscritos e ajuizados.

Caso ocorra o rompimento do parcelamento, será concedido, uma única vez, o reparcelamento do saldo, desde que seja: (i) requerido em 30 dias

# BOCATER

Bocater, Camargo, Costa e Silva,  
Rodrigues Advogados

contados da data do rompimento; (ii) reincorporada ao saldo remanescente, e (iii) apresentada garantia ou recolhimento de 15% do saldo remanescente na primeira parcela do parcelamento.

Por fim, é importante destacar que, como condição necessária para se considerar celebrado o parcelamento, o contribuinte deverá realizar o recolhimento integral da primeira parcela até a data de vencimento.

Nossa equipe tributária se coloca à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos adicionais.

\*Alexandre Luiz Moraes do Rêgo Monteiro é sócio de Bocater Advogados (amonteiro@bocater.com.br).

\*\*Luciana Ibiapina Lira Aguiar é sócia de Bocater Advogados (laguiar@bocater.com.br).

\*\*\*Francisco Lisboa Moreira é sócio de Bocater Advogados (fmoreira@bocater.com.br).

\*\*\*\*Beatriz Quintana Jacob é estagiária de direito de Bocater Advogados (bjacob@bocater.com.br)

## STJ altera entendimento sobre emissão de certidões fiscais

Alexandre Luiz Moraes do Rêgo Monteiro\*

Luciana Ibiapina Lira Aguiar\*\*

Francisco Lisboa Moreira\*\*\*

Renan Prétola Silvério de Mendonça\*\*\*\*

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, no último dia 27 de agosto, por maioria de votos, no julgamento do AREsp 1.286.122/DF, alterar entendimento há muito consagrado no tribunal, para que somente passe a ser possível a emissão de certidão de regularidade fiscal para matriz e filiais se todos os estabelecimentos da empresa estiverem em situação regular.

Na prática, se qualquer estabelecimento de um grupo possuir algum débito em aberto, toda a empresa será impedida de renovar a sua certidão de

# BOCATER

Bocater, Camargo, Costa e Silva,  
Rodrigues Advogados

regularidade fiscal, ou seja, obter certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, que ocorre quando o estabelecimento possui dívidas com a exigibilidade suspensa (cf. previsto no artigo 151, do Código Tributário Nacional - CTN).

Com isso, não conseguindo renovar sua certidão de regularidade fiscal, a empresa se verá impossibilitada de participar de certames licitatórios, tomar empréstimos bancários, dentre outros problemas daí advindos.

Até então, o STJ possuía jurisprudência completamente distinta da agora manifestada, no sentido de que a regularidade fiscal de cada estabelecimento deveria ser apreciada de forma individualizada.

Nesse sentido, o STJ já havia decidido que “(AgRg no AREsp 192.658/AM *“Ainda que se afirme que o conjunto de filiais e a matriz fazem parte de um todo indissolúvel denominado ‘pessoa jurídica’, a existência de registros de CNPJ diferentes caracteriza a autonomia patrimonial, administrativa e jurídica de cada um dos estabelecimentos. Desse modo, cada um destes opera de modo independente em relação aos demais. Assim, conclui-se que tais empresas possuem autonomia jurídica e administrativa em relação às matrizes e filiais, fato que justifica a expedição do documento de modo individual.”*, Relator: Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 06/11/2012)”.

Em outras ocasiões, o STJ também já havia se manifestado de forma favorável à tese da autonomia dos estabelecimentos, ou seja, de forma a impedir que débitos de outras empresas inscritas no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) impedissem a renovação da certidão de

# BOCATER

Bocater, Camargo, Costa e Silva,  
Rodrigues Advogados

regularidade fiscal de empresa que não possui qualquer débito em seus registros<sup>2</sup>.

Ou seja, o STJ, que prestigiava o princípio da autonomia dos estabelecimentos, disposto no artigo 127, inciso II, do CTN<sup>3</sup>, sinalizou que não mais irá prestigiá-lo daqui em diante.

Diante desse cenário de incertezas e, sobretudo, da possibilidade do entendimento jurisprudencial até então seguido pelo STJ ser definitivamente modificado e, até mesmo, adotado pela Secretaria da Receita Federal, caso se depare com problemas para a renovação de sua certidão de regularidade fiscal mesmo sem possuir qualquer débito vinculado ao seu CNPJ, mas por indicações em inscrições de CNPJ diversas, vislumbra-se a possibilidade de medida judicial visando a assegurar o seu direito líquido e certo de afastar tal negativa.

A nossa equipe tributária segue atenta à evolução do tema, colocando-se à disposição para eventuais esclarecimentos de nossos clientes.

\*Alexandre Luiz Moraes do Rêgo Monteiro é sócio de Bocater Advogados (amonteiro@bocater.com.br).

\*\*Luciana Ibiapina Lira Aguiar é sócia de Bocater Advogados (laguiar@bocater.com.br).

\*\*\*Francisco Lisboa Moreira é sócio de Bocater Advogados (fmoreira@bocater.com.br).

2 AgRg no REsp 1235407/RJ, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 19/04/2011.

AgRg no REsp 961422/SC, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 15/06/2009.

AgRg no REsp 1114696/AM, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, Primeira Turma, DJe 20/10/2009.

REsp 1003052/RS, de minha relatoria, Segunda Turma, DJe 02/04/2008.

Ainda no mesmo sentido, são os seguintes julgados: Recurso Especial Nº 1.307.143 - AM 15/03/2012, e Agravo em Recurso Especial Nº 90.886 - AM, Rel. Eminente Ministro Mauro Campbell Marques; Recurso Especial Nº 1.300.476 - RS e Recurso Especial Nº 1.248.109 - PR, Rel. Eminente Ministro Herman Benjamin.

3 “Art. 127. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal: (...)

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;”

# BOCATER

Bocater, Camargo, Costa e Silva,  
Rodrigues Advogados

\*\*\*\*Renan Prétola Silvério de Mendonça é advogado associado de Bocater Advogados (rmendonca@bocater.com.br).

## Receita apresenta proposta de “Nova Visão para o IRPJ com base no Livro Real”

Luciana Ibiapina Lira Aguiar\*

Alexandre Luiz Moraes do Rêgo Monteiro\*

Francisco Lisboa Moreira\*\*\*

No dia 13 de agosto de 2019<sup>4</sup>, representantes da Receita Federal (RFB) apresentaram proposta para alteração das regras aplicáveis à apuração de IRPJ com base no método do Lucro Real, com vistas simplificar a apuração, reduzir obrigações e minimizar litígios.

A proposta consiste em desvincular do lucro líquido contábil, o ponto de partida da apuração do Lucro Real. É justificada em dois argumentos principais: (i) mitigar influências das normas contábeis nas tributárias ou vice-versa, já que o principal objetivo da contabilidade é fornecer informações úteis às tomadas de decisões econômicas com foco no investidor; e (ii) reduzir ou eliminar a necessidade de alterações das regras tributárias a cada alteração de normas contábeis.

O International Accounting Standards Board (IASB) tem uma relação de projetos de alteração e aprimoramento de seus pronunciamentos e interpretações técnicas, e o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) tem compromisso em acompanhar essas alterações. Portanto, é esperado que mudanças aconteçam nas normas contábeis à medida da necessidade constatada pelos órgãos responsáveis.

4 Reunião promovida pela Associação Brasileira das Companhias Abertas (ABRASCA).

# BOCATER

Bocater, Camargo, Costa e Silva,  
Rodrigues Advogados

Também não se deve perder de vista que a Lei nº 12.973/2014, em seu art. 58, determina que a modificação ou a nova adoção de métodos e critérios contábeis, posteriormente à publicação da lei, deve ser neutralizada para fins de apuração dos tributos federais até que outra lei venha a regular a matéria. Além disso, compete à RFB identificar essas mudanças e dispor sobre os procedimentos para neutralização de seus efeitos tributários e ela tem editado Instruções Normativas nesse sentido (ex. IN 1.700/2017, IN 1.771/2017, IN 1.753/2017, IN 1.881/2019 IN 1.889/2019).

Trata-se de tarefa complexa e demandante, o que pode ser muito bem ilustrado pela IN 1.771, que regulou os efeitos da alteração trazida pelo Pronunciamento Técnico Contábil 47 (CPC47) – “Receita de Contrato com Cliente”.

Importa ressaltar que a emissão de normativos com o teor das instruções citadas, de fato, aumenta a possibilidade de futuras controvérsias. Isto porque a lei delegou à RFB a tarefa de identificar as mudanças e determinar os procedimentos de neutralização. Ao ler os textos normativos, no entanto, há dúvida razoável sobre a existência de inovações que extrapolariam seus os limites consistentes em esclarecer normas legais, de modo a viabilizar sua execução no âmbito da administração tributária (caráter eminentemente interpretativo).

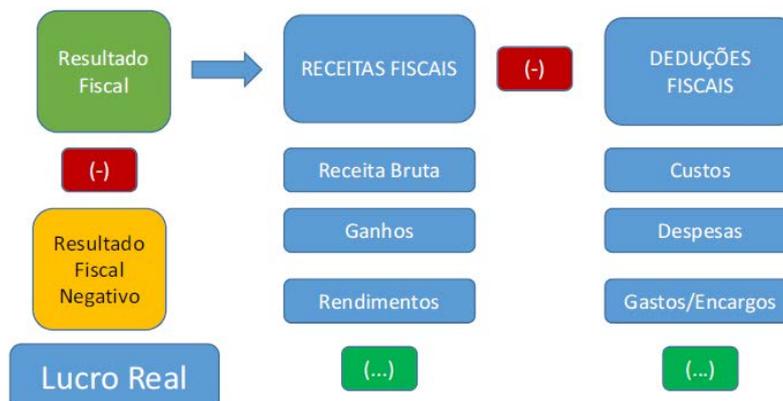
Com base no exposto, as justificativas da RFB para apresentação de uma nova proposta encontram eco na realidade dos últimos anos. A proposta, no entanto, merece atenção e muito debate.

Está sendo construída a partir da ideia de que a apuração de um “resultado fiscal”, desvinculado dos livros contábeis, simplificaria os procedimentos para apuração das bases de IRPJ e CSLL, eliminando adições e exclusões (ajustes ao lucro líquido para fins de apuração do

# BOCATER

Bocater, Camargo, Costa e Silva,  
Rodrigues Advogados

lucro real). O resultado fiscal seria composto por receitas fiscais, subtraídas de deduções fiscais, veja-se<sup>5</sup>:



As receitas fiscais incluiriam a receita bruta, rendimentos, ganhos e lucros e as despesas seriam as usuais, normais e comprovadas, respeitando-se o princípio da competência. O período de apuração passaria a ser trimestral, mas a compensação de bases negativas (IRPJ e CSLL) dentro do ano não estaria limitada a 30% do lucro tributável.

Também foram previstas simplificações nos tratamentos tributários de determinados eventos, dentro os quais, destacam-se:

- (i) *Custo de produção*: consideraria apenas estoque de matéria prima e custo de mão de obra direta e os gastos sujeitos a rateio passariam a ser computados diretamente nas deduções fiscais.
- (ii) *Realização fiscal de bens tangíveis e intangíveis*: em substituição à depreciação, amortização e exaustão;
- (iii) *Ágio/deságio*: dedutíveis ou tributáveis no período de 20 anos, contados a partir do evento que lhes deu causa e sem o requisito da incorporação do investimento.

<sup>5</sup> Conforme apresentação feita pela RFB.

# BOCATER

Bocater, Camargo, Costa e Silva,  
Rodrigues **Advogados**

*Duas são as principais preocupações com essa proposta. Vejamos:*

## **1. Custos de conformidade**

Desde 2008, os contribuintes pessoas jurídicas tiveram que implementar diversos módulos do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), sendo requeridos investimentos relevantes para adaptação dos sistemas integrados de gestão (ERP) e processos tributários. Novas mudanças significarão certamente novos custos. Ademais, eliminar adições e exclusões para fins de apuração do lucro real não elimina todo o trabalho de análise das transações comerciais e financeiras, fonte primária de informações para fins gerenciais e contábeis de todas as empresas. Em outras palavras, a princípio, parece não ser possível eliminar a conciliação do Resultado Fiscal com o lucro contábil, seja via ajustes ao lucro líquido, seja por meio de outros procedimentos. Tudo isso significará redesenhar processos de gestão tributária e introduzir novos controles com vistas a garantir a conformidade.

## **2. Alteração do método de reconhecimento de custo e eliminação das partidas dobradas para fins de apuração do Resultado Fiscal**

A contabilidade de custos é uma técnica consagrada, estável e já bem internalizada pelos contribuintes obrigados ou optantes do método do Lucro Real. Os sistemas das empresas já estão adaptados e integrados para as múltiplas etapas de apuração de custos.

Da mesma forma, o método contábil das partidas dobradas, criado pelo frade Luca Pacioli, revolucionou a contabilidade por cumprir, ao mesmo tempo, duas funções: registrar e conferir. Com fundamento na teoria dos números positivos e negativos, as partidas dobradas resultam

# BOCATER

Bocater, Camargo, Costa e Silva,  
Rodrigues Advogados

invariavelmente em soma zero, com a indicação da aplicação do recurso e sua origem.

Compor o Resultado Fiscal a partir do método de partida simples (somas de receitas e somas de deduções de receitas, sem análise da contrapartida) representa um retrocesso, sob o ponto de vista técnico, já que se trata de método deficiente, já que não controla, ao mesmo tempo a aplicação do recurso e a sua origem.

A intenção, por parte da RFB, de simplificar, aumentar a segurança jurídica, reduzir obrigações acessórias e minimizar litígios é louvável, assim como a sua disposição para ouvir os diversos *stakeholders*. Não obstante, as iniciativas nessa direção devem ser discutidas com mais vagar, visando o aprimoramento do projeto.

A equipe tributária do escritório permanecerá acompanhando esse projeto da **Nova Visão para o IRPJ com base no Livro Real**.

\*Luciana Ibiapina Lira Aguiar é sócia de Bocater Advogados (laguiar@bocater.com.br).

\*\*Alexandre Luiz Moraes do Rêgo Monteiro é sócio de Bocater Advogados (amonteiro@bocater.com.br).

\*\*\*Francisco Lisboa Moreira é sócio de Bocater Advogados (fmoreira@bocater.com.br).

## São Paulo

Rua Joaquim Floriano, 100  
16º Andar – Itaim Bibi  
São Paulo - SP  
CEP: 04534-000  
Tel.: (11) 2198-2800  
Fax: (11) 2198-2849

## Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 110  
39º e 40º Andar – Centro  
Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20040-001  
Tel.: (21) 3861-5800  
Fax: (21) 2224-2139

[www.bocater.com.br](http://www.bocater.com.br)

O conteúdo da Newsletter de BCCS é simplesmente informativo, não devendo ser entendido como opinião legal. Quaisquer esclarecimentos sobre as matérias aqui expostas devem ser solicitados formalmente aos advogados de BCCS.